

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.636, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Retificado pelo Parecer: [CNE/CES-0072/2005](#)

INTERESSADA: Associação Técnico Educacional da Lapa		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) para oferta de cursos de graduação a distância e autorizar a oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO Nº: 23000.013274/2002-34		
SAPIEnS: 706645 e 706651		
PARECER Nº: CNE/CES 258/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/9/2004

I – RELATÓRIO

A SESu/MEC designou, por meio do Despacho DESUP nº 94/2004, comissão de verificação composta pelos professores Terezinha Rodrigues Chaves (UNINOVE), José Vieira de Souza (AEUDF), e Eugenio Rosário Leone Neto (UNITINS), para avaliar o credenciamento da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) para oferta de cursos de graduação a distância e autorizar a oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A comissão apresentou no relatório pontos importantes para avaliação, destacando-se:

- Estrutura administrativa específica para Ensino a Distância (EaD) com coordenação de educação a distância, que permite atendimento a docentes e discentes envolvidos no trabalho de acesso à educação em massa, em constante aprimoramento visando desenvolver estratégias consistentes de gestão. Para a administração do curso, a estrutura dispõe, também, de um corpo de apoio técnico-administrativo adequado ao seu funcionamento.
- Aporte financeiro da IES para o curso a distância é relevante, tendo em vista os investimentos realizados na compra de equipamentos de alta tecnologia. Os mecanismos de comunicação são suficientes para o aporte de 6.000 (seis mil) vagas anuais do Curso de graduação Normal Superior.
- Política de capacitação e formação continuada para atuar no exercício de Educação a Distância em parceria com a Tecnologia em Educação Continuada (EDUCONT), instituição que possui a infra-estrutura tecnológica e digital necessária ao seu desenvolvimento, e cujo credenciamento formal para oferta de pós-graduação a distância já foi analisado e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
- Corpo docente possui titulação e experiência adequada para a área de conhecimento do curso objeto de apreciação, e a IES está implantando um plano de carreira que estabeleça critérios de admissão e progressão. Trata-se de corpo docente qualificado e envolvido com a proposta do Curso e, que, por isso, tem

condições de agregar valores, após capacitação, ao desenvolvimento dos projetos de cursos a distância.

- Projeto pedagógico, a comissão considerou que o currículo contempla unidades curriculares distribuídas em 6 (seis) períodos, correspondendo a uma carga horária de 2800 (duas mil e oitocentas) horas, na qual se apresentam conteúdos temáticos de fundamentação teórico-prática do processo educacional, de prática profissional que está articulada desde o primeiro período do curso, metodologia estágio.
- Articulação teoria-prática é enfatizada no Projeto, em sua fundamentação teórica, a necessidade dessa articulação ao longo do curso, considerando-se as suas várias etapas de realização. Além disso, as oficinas temáticas, os componentes curriculares Pesquisa, Prática e Estágio, também concorrem para assegurar esta perspectiva.
- Organização didático-pedagógica prevê equipe e competências necessárias à sua implantação, execução e avaliação em centros associados. Finalmente, a comissão considerou que o Projeto Pedagógico do Curso Normal Superior – Séries Iniciais do Ensino Fundamental, proposto pela Faculdade Educacional da Lapa, contempla as linhas básicas para o desenvolvimento de um curso na modalidade a distância.
- Infra-estrutura tecnológica, a EDUCON, que é parceira da FAEL, possui estrutura adequada para atender as demandas decorrentes da instalação, implementação e avaliação do curso. A referida estrutura possui instalações amplas e adequadas com sistema de comunicação e internet, equipamentos para assegurar a realização de tele-salas e salas para os profissionais – docentes e corpo técnico-administrativo – que apoiarão a implementação do curso.

O projeto prevê a instalação de salas equipadas nos diversos locais nos quais os alunos serão atendidos. Cada sala com TV de 29 polegadas e vídeo cassete, receptor digital de satélite, telefone/FAX, computador conectado a internet. Em cada centro associado será implantada também uma biblioteca contendo um volume de cada título indicado na bibliografia básica.

A biblioteca da FAEL possui setores específicos para acervo de livros, de periódicos, área de pessoal, de chefia, de leitura individual e grupos, utilização de multi-meios e consultas a base de dados. O laboratório de informática com no mínimo 10 (dez) microcomputadores também será instalado próximo a tele-sala e interligados em rede com acesso a internet.

A comissão considerou as instalações para atendimento à Educação a Distância como muito boas, destacando a tecnologia apropriada para teleconferência digital, internet e material de apoio. A geração do sistema EaD FAEL / EDUCON é caracterizada pelo uso de instalações e equipamentos como TV via satélite, Internet, Vídeos e *Softwares* específicos para ensino.

Dos equipamentos de transmissão citam-se: Satélite *intelsat* 805 com 4.5 MHz com possibilidade de subida de vários canais simultâneos. Acesso por aluno nas tele-salas com conexões em banda larga. A plataforma para o sistema de educação a distância está hospedada em servidores *pentium* 4 com velocidade de 3 MHz e capacidade de armazenamento de 120 GBs, *link* internet de 2 MBs *on demand*. A FAEL está interligada a EDUCON por meio de conexão de fibra ótica com aproximadamente 100 Km.

Em termos de infra-estrutura as instalações dos centros associados possuem antena parabólica, cabos de transmissão, cabos de conexão, TV 29" e vídeo cassete.

A partir da consulta ao projeto, das reuniões com a equipe coordenadora, da visita às instalações e da análise dos guias e do material instrucional, a comissão verificadora recomendou uma atenção maior na elaboração do material instrucional das unidades curriculares, de forma a assegurar maior dialogicidade com o leitor, bem como a inserção de atividades de estudo ao longo do texto, na perspectiva de mobilizar competências do aluno,

visando contribuir para garantir mudanças na prática pedagógica dos docentes que se encontram em efetivo exercício.

Em conclusão, a comissão de verificação recomenda o credenciamento da Faculdade Educacional da Lapa, para atuar na Educação a Distância com autorização do Curso Normal Superior – Séries Iniciais para o Ensino Fundamental, e ressalta que esse projeto possui, conforme análise na visita, tecnologia apropriada e versátil com aulas interativas, qualidade para o ensino, podendo possibilitar aos participantes do curso objetivos claros e estratégicos e abordagem de estrutura curricular flexível, satisfazendo as condições técnico e acadêmico-administrativo necessárias para um sistema de Educação a Distância.

Após estas considerações e análise das diferentes dimensões do projeto apresentado pela Faculdade Educacional da Lapa, a comissão de verificação *in loco* apresenta o quadro resumo de sua avaliação e se manifesta da seguinte forma em seu parecer final:

Quadro Resumo da Verificação

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	84,6	71,4
Dimensão 2	94,1	100,0
Dimensão 3	100,0	100,0
Dimensão 4	100,0	100,0
Total	94,6	92,8

A comissão que analisou o projeto do Curso Normal Superior, Licenciatura para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, a distância, proposto pela Faculdade Educacional da Lapa, bem como a avaliação da infra-estrutura tecnológica e de pessoal para assumir um projeto inicial de educação a distância, recomendou a redução do número de vagas solicitado originalmente pela instituição, de 10.000 (dez mil) vagas para 6.000 (seis mil) vagas, apresentando relatório conclusivo na forma que se segue:

- 1) favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional da Lapa para oferta de cursos de graduação a distância;
- 2) favorável à autorização do Curso Normal Superior, licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a distância, com um total de 6.000 (seis mil) vagas, nas cidades em que a instituição possuir parcerias e convênios associados ao Sistema EDUCON;
- 3) Recomendação de que haja um acompanhamento, por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), durante o primeiro ano da oferta do curso a distância proposto pela Faculdade Educacional da Lapa.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando a estrutura tecnológica implantada na Faculdade Educacional da Lapa para oferta de cursos de Graduação a distância e do Curso Normal Superior, licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental, dispondo-se de salas ambiente com infra-estrutura tecnológica adequada, estrutura para acesso a teleconferência digital, internet, satélite *intelsat* 805 com 4.5 MHz com possibilidade de subida de vários canais simultâneos, acesso por aluno nas tele-salas com conexões em banda larga, plataforma para o sistema de educação a distância considerado adequado, interligada a EDUCON através de conexão de fibra ótica com aproximadamente 100Km. Considerando ainda o parecer contido no relatório da

comissão de verificação sobre o projeto pedagógico do curso de Graduação e as condições estruturais da Faculdade Educacional da Lapa, voto favoravelmente conforme descrição a seguir:

- a. favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional da Lapa, pelo prazo de 3 (três) anos, para oferta de cursos na modalidade a distância;
- b. favorável à autorização do Curso Normal Superior, licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a distância, com um total de 6.000 (seis mil) vagas, nas cidades em que a instituição possuir parcerias e convênios associados ao Sistema EDUCON, no Estado do Paraná
- c. recomendação de que haja um acompanhamento, por parte da SESu/MEC, durante o primeiro ano da oferta do curso a distância proposto pela Faculdade Educacional da Lapa.
- d. para oferta de outros cursos na modalidade EAD a Faculdade deverá apresentar novo processo para apreciação neste Conselho.

Acatando assim o parecer da comissão de verificação indicada pelo MEC.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2004

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente